

## PARECER Nº      , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2009, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera o art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, “que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações”, para tornar obrigatória a adoção de calendários diferenciados de vacinação para os portadores de doenças ou condições que causem baixa resistência imunológica ou exijam a adoção de esquema especial de imunização.*

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 157, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que institui calendários de vacinação diferenciados para pessoas com necessidades imunoterápicas especiais.

O projeto de lei constitui-se de apenas dois artigos. O primeiro acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, a fim de que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) estabeleça calendários diferenciados de vacinação para as pessoas com baixa resistência imunológica ou que necessitem de esquema especial de imunizações. O segundo – cláusula de vigência – fixa prazo de 180 dias para a lei entrar em vigor.

Na justificção, a autora sustenta a premência da adoção de calendário de vacinações diferenciado, de caráter duradouro ou permanente, para portadores de deficiência imunológica ou de necessidades especiais de imunização, já que o esquema vigente no Sistema Único de Saúde (SUS) – com base nos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) – é adequado tão somente nos casos em que a necessidade imunoterápica diferenciada é circunstancial.

O projeto de lei veio encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 157, de 2009.

## **II – ANÁLISE**

Com sustentáculo no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, entre outros temas.

Nesse sentido caminha o projeto de lei sob análise, que visa aprimorar o PNI, por meio da proteção da saúde de pessoas com condições ou doenças que acarretam, de forma duradoura ou permanente, deficiência imunológica ou necessidades especiais de imunização, tais como a Síndrome de Down, a infecção pelo vírus HIV e a anemia falciforme.

O PNI tem o objetivo de controlar, eliminar e erradicar doenças imunopreveníveis, mediante ações sistemáticas de vacinação da população. Criado no início da década de 1970, o programa é amplamente reconhecido por sua efetividade, com destaque para a erradicação da febre amarela urbana, da varíola e da poliomielite, em todo o território nacional.

De acordo com o Ministério da Saúde, o PNI aplicou mais de duzentos milhões de doses de imunobiológicos – termo genérico que designa vacinas, imunoglobulinas e soros – apenas no ano de 2008. São cerca de vinte e cinco mil salas de vacinação e quatro dezenas de centros de referência de imunobiológicos especiais espalhados pelo País. No ano de 2007, o volume de recursos financeiros despendidos foi da ordem de 800 milhões de reais

Atualmente, a população-alvo do PNI não é mais constituída apenas por crianças, como acontecia nos primórdios do Programa, tampouco por pessoas ditas saudáveis. Por essa razão existem os CRIEs, que atendem indivíduos portadores de quadros clínicos especiais, tais como suscetibilidade aumentada às doenças ou risco de complicações para si ou para outros. Porém, essa estrutura ainda não é suficiente para maximizar o desempenho do programa nesse aspecto.

Por esse motivo, a intenção da proposta sob análise é meritória, haja vista ela contribuir para a racionalização das ações do nosso sistema público de saúde e do PNI.

Aparte esse mérito inquestionável, há outras virtudes no PLS nº 157, de 2009. Ao dispor sobre o PNI, diferentemente de outras proposições que tramitam no Congresso Nacional, o PLS em tela não pretende ampliar ou modificar o rol de vacinas oferecidas à população em geral, ou a segmentos populacionais específicos, pelo SUS. É fato que a determinação de quais imunobiológicos devem compor o PNI não é da competência do Congresso Nacional, pois não cabe ao Poder Legislativo ser o agente dessas escolhas de caráter estritamente técnico.

Vistas pelo aspecto legal, as ações de vacinação no País estão embasadas em um arcabouço normativo composto de uma lei – que cria o PNI –, um decreto que a regulamenta e uma portaria do Ministério da Saúde que institui os calendários de vacinação da criança, do adolescente, do adulto e do idoso.

Acertadamente, o projeto de lei em tela também não pretende imiscuir-se de forma indevida nessa estrutura normativa, nem legislar sobre aspectos do Programa que não são matéria de lei ou que são próprios de espécie normativa infralegal. Ao contrário, busca garantir às pessoas com necessidades imunoterápicas especiais um esquema de vacinação específico, permanente e organizado, sem adentrar na seara exclusiva do Poder Executivo.

Por fim, não há óbices no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em comento.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator